

ESP-CTO.DETEN.PROV.´AEVP RENATO G RODRIG´ AME

Termo de Referência 68/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
68/2026	380222-ESP-CTO.DETEN.PROV.´AEVP RENATO G RODRIG´ AME	LETICIA CRISTINA SILVEIRA COSTA BRITO	15/10/2026 11:56 (v 0.5)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	101/2026	006.00387260/2026-67

1. Definição do objeto

1.1. Contratação da prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis em Veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, compreendendo a distribuição de: etanol, gasolina comum, diesel S10, óleo lubrificante, fluido de freio, filtro de ar, filtro de óleo, filtro de combustível, e serviços de lavagens para a frota de veículos automotores do Contratante, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

TABELA DE QUANTITATIVOS E LOCAIS

1. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

1.1. COMBUSTÍVEIS:

Tipo de combustível	Quantidade de Veículos	Previsão de Consumo Mensal (em "L")	Previsão de Consumo Total (30 meses)
Etanol	02	900	27.000
Diesel S10	07	2930	87.900
Gasolina comum roçadeira	03	80	2.400
Diesel S10 Gerador de energia	01	70	2.100

TOTAIS	13	3.980	119.400
--------	----	-------	---------

Quantidade estimada de usuários	90 (noventa)
---------------------------------	--------------

1.2. Serviços Complementares

1.2.1. Óleos lubrificantes, fluido de freio e filtros:

Quadro 4: Modelo de Quantitativos de ARLA, Óleos e Filtros

Veículo: Ford Cargo 816 S – EEF9950

Tipo de Produto	Quantidade de Veículos	Previsão de Consumo Mensal (litro ou unidade)	Previsão de Consumo Total (30 meses)
Filtro de óleo	01	0,27	8,1
Filtro combustível	01	0,27	8,1
Filtro sedimentador - racor	01	0,27	8,1
Filtro ar secundário	01	0,27	8,1
Filtro de ar primário	01	0,27	8,1
Redutor arla 32 1 lt	01	20,00	600
Óleo de motor 1lt	01	2,70	81,00

Veículo: Ford Cargo 816 S – FCZ6919

Tipo de Produto	Quantidade de Veículos	Previsão de Consumo Mensal (litro ou unidade)	Previsão de Consumo Total (30 meses)

Filtro de óleo	01	0,27	8,1
Filtro combustível	01	0,27	8,1
Filtro sedimentador - racor	01	0,27	8,1
Filtro ar secundário	01	0,27	8,1
Filtro de ar primário	01	0,27	8,1
Redutor arla 32 1 lt	01	20,00	600
Óleo de motor 1lt	01	5,34	160,20

Veículo: S10

Tipo de Produto	Quantidade de Veículos	Previsão de Consumo Mensal (litro ou unidade)	Previsão de Consumo Total (30 meses)
Filtro oleo	01	0,27	8,1
Filtro combustível	01	0,27	8,1
Filtro ar	01	0,27	8,1
Óleo de Motor 1 Lt	01	1,60	48
Filtro de Cabine	01	0,27	8,1

Veículo: RENAULT-MASTER

Tipo de Produto	Quantidade de Veículos	Previsão de Consumo Mensal (litro ou unidade)	Previsão de Consumo Total (30 meses)

Filtro oleo	01	0,27	8,1
Filtro combustível	01	0,27	8,1
Filtro ar	01	0,27	8,1
Óleo de Motor 1 Lt	01	1,60	48
Filtro de Cabine	01	0,27	8,1

Veículo: Jumper – Ambulância

Tipo de Produto	Quantidade de Veículos	Previsão de Consumo Mensal (litro ou unidade)	Previsão de Consumo Total (30 meses)
Filtro oleo	01	0,17	5,1
Filtro combustível	01	0,17	5,1
Filtro ar	01	0,17	5,1
Óleo de Motor 1 Lt	01	1,00	30

Veículo: HD80

Tipo de Produto	Quantidade de Veículos	Previsão de Consumo Mensal (litro ou unidade)	Previsão de Consumo Total (30 meses)
Filtro oleo	01	0,60	18
Filtro combustível	01	0,60	18
Filtro ar	01	0,60	18

Óleo de Motor 1 Lt	01	5,00	150
--------------------	----	------	-----

Veículo: Iveco Fiat Daily

Tipo de Produto	Quantidade de Veículos	Previsão de Consumo Mensal (litro ou unidade)	Previsão de Consumo Total (30 meses)
Filtro oleo	01	0,27	8,1
Filtro combustível	01	0,27	8,1
Filtro ar	01	0,27	8,1
Óleo de Motor 1 Lt	01	1,60	48

Diversos

Tipo de Produto	Quantidade de Veículos	Previsão de Consumo Mensal (litro ou unidade)	Previsão de Consumo Total (30 meses)
Óleo 2 tempos 500 ml – Roçadeiras	03	3,0	90

1.2.2.Lavagens: Quadro 5: Modelo de Quantitativos de Lavagens

Porte do veículo	Lavagem completa	Quantidade Mensal Prevista	Previsão de Consumo Total (30 meses)
LOCADOS Veículos locados de passeio	01,0	01 completa	30 completas

02 veículos			
Veículos porte grande	3,0	03 completas	90 completas
07 veículos			

Observação:

Para estimativa da reserva de recursos, deve-se estabelecer como critério de cálculo:

- (1) Combustível – a multiplicação dos quantitativos previstos por tipo de combustível pelos preços unitários médios do mês da elaboração do orçamento, por município, onde está instalada a base operacional da frota, disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da ANP – Agência Nacional de Petróleo.
- (2) Serviços – a multiplicação dos quantitativos previstos por tipo de serviços pelos preços unitários decorrentes de pesquisa de mercado (sítio do pregão, BEC, etc.).
- (3) Taxa de Administração – estimativa de remuneração do gerenciamento (em %), em conformidade com as referências disponibilizadas no aplicativo www.terceirizados.sp.gov.br, multiplicado pelos valores resultantes da somatória dos itens 1 e 2.
- (4) Total da reserva – somatória dos itens 1 + 2 + 3, multiplicado pelo prazo contratual estabelecido.

2. Relação dos Locais

2.1. Os endereços das bases operacionais onde se encontram os veículos sob a responsabilidade do Contratante estão relacionados na tabela a seguir:

Quadro 6: Modelo de Endereços das Bases Operacionais

Unidade	Endereço Completo
Centro de Detenção Provisória “AEVP Renato Gonçalves Rodrigues de Americana”	Rua Aníbal Tanganelli Jr, nº 335 – Americana, SP – CEP 13473-900

3. Área Preferencial para Abastecimento

Quadro 7: Modelo de Área Preferencial para Abastecimento

Denominação	Localização	Quantidade Mínima de Postos Credenciados
Município	Americana	02

4. Treinamentos dos Condutores e Gestores

4.1. Dados referentes ao treinamento dos condutores e gestores:

Quadro 8: Modelo de Informações do Treinamento dos Condutores e Gestores

Local do treinamento	Centro de Detenção Provisória “AEVP Renato Gonçalves Rodrigues de Americana”.
Quantidade de pessoas que receberão o treinamento	10 pessoas
Condições e materiais mínimos necessários para o treinamento	CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para o CONTRATANTE, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestor(es) envolvidos na utilização do Sistema, incluindo: Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito. Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios. Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las. Aplicação prática do Sistema. Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

5. QUADRO ESTIMATIVO DE CONSUMO EM VALORES E LITROS (PREÇO MÉDIO POR LITRO EXTRAÍDO DA TABELA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEOANP):

TABELA 1

Tipo de combustível	Previsão de consumo mensal (litros)	Valor unitário (litro)	Valor estimado mensal (R\$)	Valor estimado total 30 meses (R\$)

Etanol	900	3,90	3.510,00	105.300,00
Diesel S10	3000	7,32	21.960,00	658.800,00
Gasolina comum roçadeira	80	6,42	513,60	15.408,00
TOTAIS R\$			25.983,60	779.508,00

PESQUISA DE PREÇOS LUBRIFICANTES E FILTROS

TABELA 2

Descrição	Previsão de consumo mensal	Média Pesquisa de mercado	Valor estimado mensal (R\$)	Valor estimado total 30 meses (R\$)
Óleo de motor 1lt	18,84	50,95	959,898	28.796,94
Filtro de óleo	2,12	82,66	175,2392	5.257,176
Filtro combustível	2,12	128,33	272,0596	8.161,788
Filtro sedimentador	0,54	133,65	72,171	2.165,13
Filtro ar secundário	0,54	117,33	63,3582	1.900,746
Filtro de ar primário	0,54	117,33	63,3582	1.900,746
Filtro ar	1,58	94,00	148,52	4.455,60
Filtro cabine	0,54	156,66	84,5964	2.537,892
Arla	40	7,338	293,52	8.806,00
Oleo 02 tempos	3,0	55,50	166,50	4.995,00
			2.299,2206	68.976,618

TABELA 3

Descrição	Previsão de consumo mensal	Média mercado	Valor estimado mensal (R\$)	Valor estimado total 30 meses (R\$)
LOCADOS	1,0	65,00	65,00	1.950,00
Veículos locados de passeio				
02 veículos				
Veículos porte grande	3,0	250,00	750,00	22.500,00
07 veículos				
			815,00	24.450,00

CAPÍTULO III – VALORES REFERENCIAIS

1. RESUMO DOS VALORES REFERENCIAIS

Para a definição do valor estimado da contratação, foram observados os parâmetros estabelecidos no artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 67.888/2023, sendo priorizada a consulta ao sistema oficial do Governo, por meio do catálogo padronizado do PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, considerando-se a média dos preços praticados no período de 01 (um) ano. Informo, ainda, que foram desconsiderados os preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, em conformidade com o disposto no artigo 4º do referido decreto.

Quadro 9: Estimativa de preço referencial para a taxa de administração

Taxa	Valor Referencial (%)
Taxa de administração	-3,8639

Quadro 10: Estatísticas de distribuição das taxas consideradas no cálculo do valor referencial

--	--	--	--

Descrição	Menor Preço	Média	Mediana
Taxa de administração	-3,4109	-3,8639	-3,4109

Tabela 01	Total Mensal	R\$ 25.983,60
Tabela 02	Total Mensal	R\$ 2.299,22
Tabela 03	Total Mensal	R\$ 815,00
Total Geral Sem Taxa De Administração		R\$ 29.097,82
Taxa De Administração	- 3,8639	R\$ 1.123,17
Valor Total Mensal		R\$ 27.974,65
Valor Total para 30 meses		R\$ 839.239,50

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4 O prazo de conclusão dos serviços é de 10 (úteis) dias, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, trata-se de prestação de serviço única, não-continuado.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023.

3. Descrição da solução

Será necessário a contratação de empresa especializada para realização do serviços especificado no item 01 deste Termo de Referência.

Será possível aferir a execução do serviço no momento do término da realização do mesmo.

4. Requisitos da contratação

Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.2. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. 5.1. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO

5.1.1. Abrangência Geográfica

5.1.1.1. Definição das Áreas Preferenciais para Abastecimento Áreas circunscritas em um raio máximo de 30 km (trinta quilômetros) do endereço da Unidade Prisional, localizada a Rua Aníbal Tanganelli Jr, nº 335 – Americana, SP – CEP 13473-900, onde deverá existir um número mínimo de postos credenciados, estruturados para fornecimento; Considerando que os veículos constantemente se deslocam para diferentes regiões, além da obrigatoriedade de 02 credenciamento de postos no mesmo município e próximo à Unidade Prisional, ▪ Por meio da rede de postos credenciados, o Contratado deverá operar nas Áreas Preferenciais que atendam de imediato no mínimo a 50% (cinquenta por cento) da(s) Unidade(s) indicadas na Tabela de Quantitativos e Locais (Anexo do Edital), e os 50% (cinquenta por cento) restantes deverão ser credenciados no prazo máximo previsto de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da formalização do contrato; ▪ Caso o Contratado não possua posto credenciado nas Áreas Preferenciais das bases onde se exige apenas 02 (dois) postos, deverá ser credenciado, preferencialmente, o posto já utilizado pelo Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato. EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS, em decorrência do histórico de frequência de viagens: ▪ O Contratado deverá ter postos credenciados nos municípios: Aguaí, Alumínio, Álvaro de Carvalho, Americana, Andradina, Araçatuba, Araraquara, Assis, Atibaia, Avaré, Avaré, Balbinos, Bauru, Bernardino de

Campos, Birigui, Bragança Paulista, Caiuá, Campinas, Capela do Alto, Caraguatatuba, Casa Branca, Cerqueira César, Diadema, Dracena, Flórida Paulista, Florínea, Franca, Franco da Rocha, Gália, Getulina, Guareí, Guariba, Guarulhos, Hortolândia, Iaras, Icém, Iperó, Irapuru, Itaí, Itapecerica da Serra, Itapetininga, Itatinga, Itirapina, Itu, Jardinópolis, Jaú, Jundiaí, Junqueirópolis, Lavínia, Limeira, Limeira, Lins, Lucélia, Mairinque, Marabá Paulista, Marília, Martinópolis, Mauá, Mirandópolis, Mococa, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mongaguá, Nova Independência, Osasco, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Pacaembu, Paraguaçu Paulista, Paulo de Faria, Piracicaba, Pirajuí, Pontal, Porto Feliz, Potim, Pracinha, Praia Grande, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Reginópolis, Registro, Ribeirão Preto, Rio Claro, Rio Claro, Riolândia, Santo André, São Bernardo do Campo, São Jose do Rio Preto, São Jose dos Campos, São Paulo, São Roque, São Vicente, Serra Azul, Sorocaba, Sumaré, Suzano, Taiúva, Taquarituba, Taubaté, Tremembé, Tupi Paulista, Valparaíso, Votorantim e deverá manter, no mínimo, a quantidade de postos credenciados por município de 01 (um) posto; ▪ O Contratado deverá manter, no mínimo, um posto credenciado a cada 250 (duzentos e cinquenta) km em estradas de acesso aos municípios listados acima ou outros municípios que venham a ter Unidades Prisionais; ▪ Caso não haja posto credenciado nas localidades previstas, em conformidade com as alternativas acima, o prazo para credenciamento deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da formalização do contrato.

5.1.2. Rede de Postos Credenciados

5.1.2.1. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado das 07:00h às 20:00h. Deve haver, na Área Preferencial para Abastecimento, ao menos, 1 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

5.1.2.2. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do Contratante, deverá ser efetivado pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação.

5.1.2.3. Os postos credenciados para as Unidades que possuam veículos das categorias caminhão, cavalo mecânico e equipamentos automotivos deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento ou unidade móvel de abastecimento.

5.1.2.4. As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao Contratante via internet ou pelo sistema instalado pelo Contratado.

5.1.2.5. Cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pelo Contratado. É de responsabilidade do Contratado disponibilizar solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

5.1.2.6. O Contratado é o único responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrente do abastecimento de combustível e de demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

5.1.3. Sistema de Abastecimento

5.1.3.1. O Contratante fornecerá ao Contratado o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores, além de identificação das respectivas áreas em que estes estão alocados (base operacional ou Unidades), contendo os seguintes dados: ▪ Tipo de frota (própria, locada ou convênio); ▪ Prefixo; ▪ Placas; ▪ Marca; ▪ Modelo; ▪ Chassi; ▪ Tipo de combustível; ▪ Ano de fabricação do veículo; ▪ Lotação (Unidade e código do centro de custo, se houver); ▪ Capacidade do tanque; ▪ Hodômetro; ▪ Nome, registro funcional e Unidade dos condutores; e ▪ Base operacional da frota.

5.1.3.2. O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, bem como dos demais serviços utilizados.

5.1.3.3. Cada veículo e cada equipamento terá um único cartão magnético ou microprocessado.

5.1.3.4. Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pelo Contratado. É de responsabilidade do Contratado a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

5.1.3.5. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio, o desbloqueio e a troca de senha de forma on line e instantânea.

5.1.3.6. Para cada veículo, o sistema deverá permitir um limite de crédito determinado pelo Contratante, não podendo ser ultrapassado sem a autorização por escrito do Contratante. Os abastecimentos e usos de serviços realizados pela rede credenciada, sem a devida cobertura de crédito, serão de total responsabilidade do Contratado.

5.1.3.7. O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo, a fixação de limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pelo Contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem a expressa autorização do gestor do contrato.

5.1.3.8. A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.

5.1.3.9. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor: ▪ Identificação do posto (nome e endereço); ▪ Identificação do veículo (placa); ▪ Hodômetro do veículo no momento do abastecimento; ▪ Tipo de combustível e/ou serviço utilizado; ▪ Data e hora da transação; ▪ Valor da operação; e ▪ Identificação do condutor (nome e registro).

5.1.3.10. Nos casos de viagem para outros estados ou mesmo para cidades que não possuam postos credenciados, o sistema deve permitir que os abastecimentos e os usos de serviços realizados sejam registrados manualmente, conforme solução a ser definida e apresentada pelo Contratado.

5.1.3.11. O software de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos e os cartões do Contratado devem compreender, no mínimo: a) Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, no momento em que efetuar a operação; b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros definidos pelo Contratante; c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições: ▪ Para a frota: preço unitário limite por litro e quantidade mensal de litros; ▪ Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em reais por transação e em reais por mês; ▪ Para o posto de combustível: exclusão do cadastro de credenciamento dos postos penalizados com suspensão do cadastro de ICMS junto à Fazenda Estadual. A consulta dos postos penalizados pode ser feita por meio do endereço eletrônico <http://www.fazenda.sp.gov.br>; e ▪ Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas; d) O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão; e) Identificação do usuário no momento do abastecimento por meio da senha pessoal; f) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pelo Contratado, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o Contratante; g) A exportação de dados para o software de gestão de frota do Contratante, permitindo a leitura de arquivos nos formatos ".txt", ".csv" ou ".xml", e, ainda, a possibilidade de layout e formatação de campos conforme necessidade do Contratante, contendo, no mínimo, as seguintes informações: ▪ Nome, endereço e CNPJ completos do posto credenciado; ▪ Data do abastecimento; ▪ Quilometragem no momento do abastecimento; ▪ Tipo de combustível; ▪ Valor total do abastecimento; ▪ Identificação do veículo; ▪ Natureza de outros serviços utilizados; ▪ Valor unitário do serviço utilizado; e ▪ Valor total do serviço utilizado; h) O fornecimento, para o Contratante, do cadastro dos postos credenciados para a realização da migração dos dados ao sistema do Contratante, com as seguintes informações: ▪ Nome fantasia; ▪ Razão social; ▪ CNPJ; ▪ Inscrição estadual; ▪ Endereço; ▪ Bairro; ▪ Cidade; ▪ Telefone; ▪ E-mail; ▪ Contato; e ▪ CEP. i) Garantia da segurança e da integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

5.1.4. Relatórios

5.1.4.1. O Contratado deverá disponibilizar acesso ao software de gestão de abastecimento compatível com o modelo definido pelo Contratante.

5.1.4.2. O Contratante deverá estabelecer o nível de permissão ("consulta"/ "administração") do acesso ao software de gestão de abastecimento para cada Unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial aos dados referentes à frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

5.1.4.3. Os relatórios disponibilizados pelo Contratado deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços: a) Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro de custo, se houver; b) Histórico das operações realizadas pela frota, contendo: ▪ Data; ▪ Hora; ▪ Identificação do estabelecimento; ▪ Identificação do condutor; ▪ Identificação do veículo (placa); ▪ Hodômetro do veículo no momento do abastecimento; ▪ Tipo de combustível; ▪ Quantidade em litros e/ou m³ adquiridos; ▪ Valor unitário por tipo de combustível; ▪ Valor total da operação em R\$ (reais); e ▪ Tipo e valor do serviço utilizado. c) Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro; d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Contratante; e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado; f) Informar quinzenalmente os preços históricos unitários em R\$/l e R\$/m³ contratados na última quinzena. Devem vir organizados por tipo de combustível e ordenados do menor para o maior valor (ordem crescente de valor), com o respectivo nome do posto e por região; g) Volume em litros e/ou m³ gastos por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota; h) Indicação dos desvios de média de consumo do veículo e tipo de combustível, entre outros; i) Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o

caso; e j) Desconto sobre o preço da bomba, resultado da negociação de preço sobre o preço de bomba dos combustíveis, quando for o caso.

5.1.5. Implantação

5.1.5.1. O Contratado deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais do Contratante no prazo máximo estabelecido pelo Contratante, contado a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido a seguir: ;

Cadastramento de veículos, equipamentos e usuários no sistema de gestão da Contratada 5 dias úteis;

Confecção e fornecimento dos cartões individuais 5 dias úteis;

Fornecimento ao Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados 15 dias;

Treinamento dos condutores e gestores das subfrotas 60 dias;

Credenciamento dos postos necessários para atendimento à totalidade das bases operacionais 30 dias.

5.1.5.2. O processo de implantação do sistema pelo Contratado compreende as seguintes atividades: ▪ Cadastro dos veículos; ▪ Cadastro dos usuários; ▪ Definição da logística da rede de postos credenciados; ▪ Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos; ▪ Fornecimento ao Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados; ▪ Treinamento dos condutores e gestores; e ▪ Fornecimento dos cartões para os veículos.

5.1.6. Treinamento de Condutores e Gestores

5.1.6.1. O Contratado deverá disponibilizar, sem ônus para o Contratante, o programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo: ▪ Operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito; ▪ Detalhamento dos procedimentos para utilização do software de gestão e emissão de relatórios; ▪ Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para resolvê-las; ▪ Aplicação prática do sistema; e ▪ Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

5.1.7. Preços dos Combustíveis e Serviços Complementares

5.1.7.1. O Contratado disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em reais (R\$), por tipo de combustível, ordenados por município e por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

5.1.7.2. O Contratante estabelecerá, como limite e parâmetro restritivo para utilização do cartão, o preço unitário médio do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, por município onde está instalado o Centro de Detenção Provisória de Americana, disponibilizado no endereço eletrônico da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis–ANP (<https://www.gov.br/anp/pt-br>) para os diversos tipos de combustíveis.

5.1.7.3. Em relação aos serviços complementares, o Contratante efetuará pesquisa de mercado a fim de obter referências de preços que constituirão limite para a utilização do cartão. A pesquisa de mercado será realizada pelo Contratante com observância dos seguintes parâmetros: ▪ Consulta a estabelecimentos que produzam, comercializem ou prestem os serviços conforme a natureza do item relacionado; ▪ Elaboração de pesquisa que seja válida para a região de abrangência; ▪ Observância das diretrizes do Decreto Estadual nº 63.316, de 26 de março de 2018; e ▪ Atualização da pesquisa com a periodicidade definida pelo Contratante, observando a validade dos preços de referência.

5.1.7.4. O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis com os postos da rede credenciada, visando obter a redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos seja significativa.

5.1.7.5. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pelo Contratante com o posto credenciado.

5.1.8. Segurança no Fornecimento

5.1.8.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos, assim como na ocorrência de situações adversas tais como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial por meio de serviço de atendimento ao cliente. Esse procedimento visa à garantia da manutenção das informações necessárias ao controle e à gestão dos abastecimentos e ao não comprometimento da continuidade das atividades operacionais do Contratante. Para isso, a rede credenciada deve obter, por telefone, o número da autorização de abastecimento, a ser transcrito para formulário específico da Contratada.

5.1.8.2. O Contratado deverá prestar suporte técnico por meio de serviço de atendimento ao cliente, por telefone ou internet. Para tal serviço, deve possuir uma central de atendimento com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia em todos os dias do ano, que permita ao Contratante o acesso por meio de ligação local, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

5.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, cabe à Contratada:

- 5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente, em conformidade com as especificações técnicas;
- 5.2.2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrente do abastecimento de combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- 5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- 5.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 5.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- 5.2.6. Designar preposto para representar a Contratada na execução do contrato;
- 5.2.7. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões microprocessados para cada veículo cadastrado e informado pelo Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do Contratante;
- 5.2.8. Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema;
- 5.2.9. Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005, e da Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 02/2011;
- 5.2.10. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS, relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005, e da Portaria CAT 02/2011;
- 5.2.11. Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que estiver sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB);
- 5.2.12. Comunicar ao Contratante quando da transferência, retirada e/ou substituição de postos credenciados;
- 5.2.13. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 5.2.14. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 5.2.15. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que, porventura, possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 5.2.16. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados;
- 5.2.17. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços (como nas atividades de apoio e supervisão) movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, preferencialmente etanol ou gás natural veicular (GNV), visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera;
- 5.2.18. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados;
- 5.2.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:

- 5.3.1. Fornecer à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado de veículos, condutores e centros de custo, se houver;
- 5.3.2. Identificar todos os veículos tipo “flex” como consumidores exclusivos de etanol, ressalvado o disposto no parágrafo

único do artigo 3º do Decreto Estadual nº 59.038/2013; 5.3.3. Expedir a autorização de serviços com a antecedência mínima especificada no termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

5.3.4. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

5.3.5. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidores especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos serviços e especificações previstos no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato de forma satisfatória, documentando as ocorrências;

5.3.6. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

5.3.7. Prestar à Contratada e a seus representantes e profissionais todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

5.3.8. Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário;

5.3.9. Responsabilizar-se pelo recolhimento do comprovante de abastecimento e/ou de serviço e da correspondente nota fiscal de cada transação efetuada;

5.3.10. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas da prestação de serviços provadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pelo Contratado, no prazo pactuado, com observância da disciplina de medição e pagamento estabelecida no item 7 deste instrumento, comunicando ao Contratado, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança.

5.3.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Anibal Tangali Júnior nº335, Salto Grande - Americana, SP - CEP: 13.473-850, em horário a ser estipulado.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1. não tenha produzido os resultados acordados;

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou 7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. O Contratante executará a medição dos serviços considerando a quantidade de serviços efetivamente executados, descontando-se do valor devido, quando houver, as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis ao Contratado, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato e no Edital. Do recebimento.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo (s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.4.1. Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, o Contratado deverá apresentar em relação à quinzena em referência um relatório analítico discriminando os abastecimentos, troca de óleos lubrificantes, filtros e demais serviços realizados no período.

7.4.2. Observadas as demais disposições deste item 7, os recebimentos do objeto, para efeito de pagamento, serão realizados de acordo também com as seguintes regras:

7.4.2.1. Após o término da quinzena em que foram prestados os serviços, o Contratado entregará relatório contendo os quantitativos totais quinzenais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações: a) Identificação do posto credenciado (nome e endereço); b) Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa); c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento ou serviço; d) Tipo de combustível; e) Tipo de serviço (troca de óleos lubrificantes, filtros e demais serviços); f) A data e hora da transação; g) Quantidade de litros e /ou m³, quando houver abastecimento com GNV; h) Valor da operação de abastecimento; i) Valor da operação do serviço; e j) Identificação do condutor (nome e registro funcional).

7.4.2.2. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma: a) O Contratado deverá executar os serviços, objeto desta contratação, pela Taxa de Administração contratada, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza; b) A remuneração do Contratado será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo Contratante com o abastecimento da frota de veículos e utilização de serviços na quinzena em referência constante do relatório analítico de despesa devidamente aprovado pelo Contratante com o correspondente recebimento definitivo, conforme fórmula abaixo: $Pq = (1 + T) \times G$, onde: 100 "Pq" = valor total do pagamento relativo a uma determinada quinzena; "T" = taxa de administração; "G" = gastos incorridos pelo Contratante com o abastecimento e prestação de serviços da frota de veículos na quinzena;

7.4.2.3. Após o recebimento definitivo, os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pelo Contratante com o posto credenciado.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Liquidação.

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023), e excetuado o prazo para liquidação em relação aos combustíveis, conforme especificado adiante.

7.14.1. O prazo de 10 (dez) dias úteis de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133,

de 2021.

7.14.2. Serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

7.14.2.1. O Contratado deverá emitir notas fiscais/faturas separadamente concernentes ao respectivo período quinzenal de execução dos serviços; a primeira detalhando o valor total dos combustíveis (etanol, gasolina, diesel e /ou gás natural veicular) e a segunda detalhando os óleos lubrificantes, filtros e demais serviços prestados à frota do Contratante, bem como o valor correspondente aos serviços de gerenciamento prestados no período.

7.14.2.2. O prazo para liquidação referente aos combustíveis será de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devendo ser finalizada a liquidação anteriormente ao pagamento (art. 2º, parte final do inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c art. 1º do Decreto estadual nº 44.781, de 2000).

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.15.1. prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf. Prazo de pagamento.

7.23. O pagamento será efetuado no seguinte prazo:

7.23.1. referente aos combustíveis, será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, parte final do inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c art. 1º do Decreto estadual nº 44.781, de 2000;

7.23.2. referente aos óleos lubrificantes, filtros e demais serviços e ao valor correspondente aos serviços de gerenciamento, será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023. 14 de 18.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado. Forma de pagamento.

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda quando não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO. Regime de Execução.
- 8.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário. Exigências de habilitação.
- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: Habilitação jurídica.
- 8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; 15 de 18;
- 8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.11. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate desociedade simples;
- 8.22. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; Qualificação Técnica;
- 8.23. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- 8.23.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) de serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser inferior a três anos.
- 8.23.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;
- 8.23.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;
- 8.23.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos; Outras comprovações;
- 8.24. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que: a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual; b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não

disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.25. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:

8.25.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;

8.25.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.25.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.26. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.26.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.26.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.26.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.26.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.26.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

Exigências de habilitação

8.27. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade –CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.28. A consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.29. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.30. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.31. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.32. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 839.236,50

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$839.239,50 (oitocentos e trinta e nove mil e duzentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos). O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geraldo Estado de São Paulo.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1. Gestão/Unidade: 00001/380222
2. Fonte de Recursos: 150010001;
3. Programa de Trabalho: 14421381561460000 e 14421381561390000;
4. Elemento de Despesa: 339030 e 339039.

10.1.2 - Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro (s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, havendo alteração das informações indicadas, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LETICIA CRISTINA SILVEIRA COSTA BRITO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 15/10/2026 às 11:41:24.

ELIZEU SANTOS DE OLIVEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 15/10/2026 às 11:56:42.